

Aviso de contratação direta

- **CONTRATANTE (UASG):** Secretaria Municipal das Subprefeituras.
- **NÚMERO DA COTAÇÃO:** 29/2023
- **OBJETO:** Aquisição de xícaras personalizadas
- **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.770,00
- **DATA DA SESSÃO:** 04/08/2023
- **HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 08:00h até 14:00h
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** sim

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n. 6012.2023/00143967)

Torna-se público que a Secretaria Municipal das Subprefeituras por meio da Coordenação de Administração e Infraestrutura, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *de menor preço* na hipótese do [art. 75, inciso II](#) nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 04/08/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição xícaras com pires em porcelana personalizadas com a logomarca da Prefeitura de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	CATMAT/CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Xícara para café, em formato clássico, com base e superfícies redondas, com asa, em porcelana na cor branca, lisa, gravada (por sublimação) com a logomarca da Subprefeituras de São Paulo, Medidas aproximadas: altura: 5cm, diâmetro: 6,3 cm e capacidade de 60ml. Deve ser de 1ª linha, acompanhada do Pires para xícara em porcelana na cor branca, liso, em formato clássico, com base e superfícies redondas. Medida aproximada: diâmetro: 11cm e altura de até 1,5cm. Deve ser de 1ª linha.	407547 (seguir as especificações do termo de referência)	150	UNIDADE

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenação de Administração e Infraestrutura

Rua Líbero Badaro, 504, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 4934-3000

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6012.2023/0014396-7

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de xícaras de café em porcelana, personalizadas com a logomarca das Subprefeituras de São Paulo, acompanhada com Pires para xícara em porcelana, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a aquisição de xícaras pelas seguintes vantagens, pode ser reutilizada, sendo prática bem como, utilizada em qualquer lugar, tendo em vista as reuniões ao decorrer do dia sem a necessidade de um copo descartável de café, evitando assim a necessidade de reciclagem.

A referida aquisição permite melhor harmonização ao padronizar os objetos utilizados em uma mesma ocasião, tanto para os servidores bem como para os convidados que participam das reuniões.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Xícara para café, em formato clássico, com base e superfícies redondas, com asa, em porcelana na cor branca, lisa, gravada (por sublimação) com a logomarca da Subprefeituras de São Paulo. Medidas aproximadas: altura: 5 cm, diâmetro: 6,3 cm e capacidade de 60ml. Deve ser de 1ª linha, acompanhada do Pires para xícara em porcelana na cor branca, liso, em formato clássico, com base e superfícies redondas. Medida aproximada: diâmetro: 11 cm e altura de até 1,5 cm. Deve ser de 1ª linha	150	un

LOGO SUBPREFEITURAS	MODELO DE EXEMPLO
	

4. DO RECEBIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 4.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com a solicitação do departamento competente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do envio da Nota de Empenho.
- 4.2.** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à entrega, inclusive o transporte dos objetos às dependências da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.
- 4.3.** A entrega dos itens deve vir acompanhada da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4.** Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte ou descarga, até o andar do departamento competente.
- 4.5.** O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a Secretaria SMSUB possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.
- 4.6.** O(s) Técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da SMSUB deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido.
- 4.7.** Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento.

5. DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1.** A entrega deverá ser realizada no Edifício Martinelli, localizado na Rua Líbero Badaró, 504 - 10º Andar - CEP: 01008-906, São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira no horário entre 09:00h às 12:00h e das 14:30h às 17:00h.
- 5.2.** A entrega deverá ser agendada através da servidora Gabriela Zampa, no endereço de e-mail: gzampa@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 5.3.** O responsável designado pela Unidade Requisitante inspecionará o item a ser entregue, recusando-o se o mesmo apresentar defeito ou se não estiver de acordo com este Termo de Referência.

6. DO PRAZO DE GARANTIA

6.1. O produto deverá ter garantia de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.2. Caso não exista ou deixe de existir assistência técnica local, autorizada pela fabricante, ficará a CONTRATADA responsável pelos serviços até o término da garantia, sem qualquer despesa a esta Secretaria Municipal das Subprefeituras, podendo ocasionar inclusive, multa por descumprimento.

6.3. A CONTRATADA terá obrigação de substituir os produtos defeituosos por outros novos sem custo adicional no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a comunicação.

6.4. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de novos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.5. A execução da garantia por empresas terceirizadas não exime a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a SMSUB.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

7.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

7.7. Caso seja dispensável o Termo de Contrato, o instrumento equivalente será o anexo I, presente neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder pela qualidade dos itens que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

8.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8.5. A CONTRATADA executará a entrega nos horários permitidos pela administração do Condomínio Edifício Martinelli.

8.6. Deverão ser substituídos os itens que não forem aprovados pela Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SMSUB isenta de despesas.

8.7. Aceitar a fiscalização e acompanhamento pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu fornecimento, dentro das normas deste Termo de Referência.

9.2. Exercer a fiscalização por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

9.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

9.5. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

9.6. Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento do objeto, franqueando livre acesso da CONTRATADA e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.9. Efetuar o pagamento da aquisição pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e das demais normas cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

10.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias.

10.3. No caso de atraso por período superior a 7 (sete) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (DEZ por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.6. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos

subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

10.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, a critério da administração, da aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Paulo pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.

10.9. Aplicar-se-ão, as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

10.10. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

10.11. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.12. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste a empresa licitante como contratada, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

11.2. Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos fornecimentos executados.

11.3. As certidões ou atestados deverão informar a data ou o período do fornecimento, a fim de se aferir a capacidade mensal.

11.4. No caso de Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato e/ou Nota Fiscal, devidamente autenticada, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

11.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

11.6. Declaração formal expedida pela licitante de que fornecerá material de boa qualidade, dentro das especificações solicitadas.

11.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.8. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND).

11.9. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.10. Certidão de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários).

11.11. Cadin Municipal.

11.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A presente contratação, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal Nº

62.100/2022, e demais normas pertinentes, aplicáveis ao objeto contratado.

Gabriela Zampa
Assessora
SMSUB/CADM

De acordo,

Vinícius Moreno
Coordenador
SMSUB/CADM

ANEXO I - DA NOTA DE EMPENHO

1. OBJETO: Aquisição de xícaras de café em porcelana, personalizadas com a logomarca das Subprefeituras de São Paulo, acompanhada com Pires para xícara em porcelana, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. PRAZO DE ENTREGA CONTRATADA deverá fornecer o produto de acordo com a solicitação da Unidade Requisitante, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho, de acordo com a quantidade solicitada.

3. RECEBIMENTO:

3.1. Será procedido por meio de ENTREGA FÍSICA/PRESENCIAL em local e horário devidamente acordado no Termo de Referência (TR).

3.2. A entrega dos itens deve vir acompanhada da respectiva Nota Fiscal do serviço realizado.

3.3. O fornecedor deverá propiciar todas as condições necessárias para que a SMSUB possa inspecionar, em suas instalações, o objeto do contrato, por oportunidade de sua entrega.

3.4. O(s) técnico(s) ou responsável(eis) da Unidade Requisitante da SMSUB deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

4.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A.

4.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

4.6. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do agente que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

5. PENALIDADES:

5.1. Além das penalidades previstas no Título IV Capítulo I da Lei Federal Nº 14.133/2021, e das demais normas cabíveis, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

5.2. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 7 (sete) dias.

5.3. Inexecução Parcial: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho até o 30º dia de atraso.

5.4. Inexecução Total: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

5.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo, a critério da administração, da aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Paulo pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando a empresa, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a Nota de Empenho.

5.6. Aplicar-se-ão, as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação das Certidões Negativas Municipais.

5.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, não previstas nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

5.8. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5.9. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.



Vinicius Felipe Moreno

Coordenador(a)

Em 24/07/2023, às 17:11.



Gabriela Amanda Zampa

Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 24/07/2023, às 17:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086554070** e o código CRC **D6A61079**.

1.